



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI N° 7.530-A, DE 2006

Cria o Programa Nacional de Incentivo ao Emprego de Egressos do Sistema Previdenciário – PROESP e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa, de autoria do Deputado Sandro Mabel, propõe a criação do Programa Nacional de Incentivo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário – PROESP como parte integrante do Programa do Seguro-Desemprego, com o objetivo de assegurar a ressocialização e a reinserção produtiva de detentos e egressos na sociedade por meio de duas ações:

- qualificação para o mercado de trabalho e
- geração de postos de trabalho e criação de oportunidades de ocupação e renda.

As ações do PROESP deverão ser custeadas por recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

A proposta determina, ainda, que as ações de qualificação sejam orientadas pelas necessidades do mercado de trabalho local e, sempre que possível, articuladas com os incentivos à geração de postos de trabalho.

O projeto prevê, também, o pagamento de incentivo de um salário mínimo mensal para o empregador, por trabalhador contratado, durante os primeiros seis meses, e meio salário mínimo nos seis meses seguintes.

Além disso, a proposta estabelece uma série de incentivos fiscais, tais como redução das alíquotas das contribuições sociais e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agrária (INCRA), ao salário-educação e ao financiamento do seguro de acidentes do trabalho.

Em sua justificação, alega o Autor, em resumo, que o PROESP se apóia no seguinte tripé: educação e formação profissional; incentivos à contratação de liberados e egressos e financiamento a atividades geradoras de ocupação e renda para esse segmento da população.

Continuando a sua justificação, argumenta o Autor que *"Considerando a discriminação existente no mercado de trabalho contra egressos do sistema prisional, a concessão da subvenção econômica prevista neste projeto de lei é plenamente justificável, principalmente pelo fato de que o custo de manutenção do preso, na maior parte dos estabelecimentos prisionais, é muito mais elevado do que o valor estipulado para o subsídio salarial."*

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2007, o Projeto de Lei nº 7.530, de 2006, foi aprovado, com duas Emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise tem mérito dos mais justos, pois, conforme mencionado pelo Autor em sua justificação, é chocante os dados, apresentados pelo Ministério da Justiça, que mostram que a população carcerária em 2005 era de cerca de 300 mil brasileiros, 95% dos quais do sexo masculino. Porém, apesar de a Lei de Execução Penal prever que o preso tem direito à educação, à formação profissional e ao trabalho, o percentual de detentos que efetivamente têm acesso a esses serviços é muito pequeno.,

Dessa forma, gostaríamos de pedir licença para acolher em todo o seu conteúdo o brilhante voto do Relator na Comissão de Segurança Pública e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, Deputado Valtenir Pereira, ressaltando, neste momento, os seguintes pontos:

Com efeito, o projeto de lei em análise apresenta um conjunto de medidas capazes de permitir o retorno do apenado ao meio social em condições favoráveis para a sua integração, preparando-o para o mundo do trabalho.

Na verdade, a presente proposição visa proporcionar condições para harmônica integração social do condenado, sem acesso ao mundo do trabalho, com vista a participar construtivamente da comunicação social.

Se, de um lado, a reinserção social depende principalmente do próprio delinquente, o ajustamento ou reajustamento social fica dependente também, e muito, do grupo ao qual retorna (família, comunidade, sociedade). É inevitável que o liberado normalmente encontre uma sociedade fechada, refratária, indiferente, egoísta e que, ela mesma, o impulsiona a delinqüir de novo.

É indispensável que, ao recuperar a liberdade, o condenado seja eficientemente assistido, tanto quanto possível pelo Estado e pela sociedade civil organizada, por meio de procedimentos assistenciais.

(...)

Neste contexto, a presente proposição, repito, tem como principal mérito apresentar uma alternativa viável para a redução da falta de oportunidade de emprego para o ex-detento, o que por si só já deveria assegurar a sua aprovação. No entanto, ela vai além da boa intenção, sempre meritória, mas algumas vezes inócuas.

Em relação à fonte de custeio, somos favoráveis ao posicionamento adotados pelo Relator da matéria na CSPCCO, com a ressalva que resultou na apresentação da Emenda para garantia do recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com a alíquota de 8%, a fim de que não haja prejuízo para esses trabalhadores.

Concordamos também com a Emenda apresentada pelo Relator, e aprovada pela Comissão, que propõe a devolução dos incentivos obtidos pelo empregador quando este não cumprir adequadamente as disposições do PROESP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto porto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.530-A, de 2006, e das Emendas aprovadas na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora